

## TJ-SP sobe indenização em dez vezes por corpo estranho em pão de queijo

A 26ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) elevou de R\$ 1 mil para R\$ 10 mil a indenização por danos morais, fixada em primeira instância, para uma consumidora que ingeriu parcialmente um objeto similar a uma cápsula de remédio que estava dentro de um pão de queijo industrializado. Os desembargadores que integram o colegiado seguiram o entendimento do relator, João Casali, de que o valor estabelecido anteriormente era ínfimo diante da gravidade dos fatos.

A ação foi movida pela mãe da criança que [consumiu o alimento](#). Na inicial, ela pediu uma indenização no valor de R\$ 100 mil.

O pão de queijo foi comprado em um supermercado de Nazaré Paulista (SP), e a criança comeu parte do alimento antes de notar que havia um corpo estranho dentro dele. A mãe relatou nos autos que o episódio provocou forte abalo emocional e preocupação à família. Tanto o supermercado quanto a empresa fabricante do pão de queijo foram acionados no processo.

Em primeira instância, o juízo reconheceu que houve falha na prestação do serviço e condenou solidariamente o supermercado e a fabricante ao pagamento de R\$ 1 mil de indenização a título de danos morais. Insatisfeita com o valor, a mãe recorreu, alegando que o montante era irrisório diante da gravidade do ocorrido.

O desembargador João Casali apontou em seu voto que o valor pleiteado pela autora da ação era excessivo e não atendia aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No entanto, destacou que o montante fixado em primeiro grau era ínfimo diante da gravidade dos fatos. Para o magistrado, o aumento do valor da indenização, além de assegurar a justa reparação, tem a finalidade pedagógica para os réus, sugerindo-lhes alteração em sua postura comercial em outras situações semelhantes.

O colegiado também corrigiu o termo inicial dos juros de mora, determinando que passassem a incidir desde o evento danoso — conforme a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça — e fixou os honorários advocatícios em 15%.

A mãe foi representada no processo pelos advogados **Cléber Stevens Gerage** e **Carmen Franco**.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 2025.0001194585**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-18/tj-sp-sobe-indenizacao-em-dez-vezes-por-corpo-estranho-em-pao-de-queijo/>

